

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

RECORRENTE: PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA contra a decisão da classificação de proposta comercial em desacordo com os requisitos do Termo de Referência do edital.

PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA EPP, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 23.970.916/0001-70, com sede e administração na Rua Além Paraíba nº 258-A, Bairro Lagoinha, CEP 31.240-120, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através de sua representante legal STEFANIA NATALIA SANTOS, portadora do CPF inscrito sob o nº 547.937.266-15, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o necessário RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que classificou a proposta da concorrente MESSIAS NETO PRÓTESE EIRELI, por ferir o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, tendo a aduzir na melhor forma de Direito o que segue.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para a apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis da data da intimação do ato, conforme estabelecido no Edital, e conforme aviso na Plataforma compras.gov.br, onde esta Pregoeira deferiu e declarou a abertura do prazo como o dia 10/08/2022 e encerrando em 12/08/2022, resta demonstrado a tempestividade do recurso, para o seu devido processamento e apreciação legal.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

2.1. – Da Legitimidade para recorrer

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, exercendo suas atividades sob código de atividade econômica principal n.º 32.50-7-06 – Serviços de prótese dentária detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários, usando de sua capacidade de oferecer mão de obra capacitada e utilização de materiais de marcas de qualidade superior, para a confecção de próteses odontológicas conforme é exigido no Edital em seu ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – “ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS...”

Para tal apresentou sua proposta com preços exequíveis e em consonância ao solicitado para as entregas das próteses odontológicas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, utilizando materiais com as especificações conforme o exigido, principalmente o material DENTE, por sua relevância nas próteses.

III – Das Especificações Técnicas

Veremos que o ITEM 3 do TERMO DE REFERÊNCIA é obediente ao atender as solicitações feitas pela Coordenadoria Odontológica em seu Termo de Referência, ou seja, exige materiais com as devidas especificações, marcas, modelos, registros, certamente com finalidade de qualidade em suas próteses, sob pena de desclassificação.

Caso é que nas propostas de preços, os licitantes deveriam apresentar as marcas, modelos e registros em seu órgão competente no caso ANVISA dos materiais a serem utilizados na confecção das próteses odontológicas, em consonância com estas especificações exigidas, exigindo para tal dentes cumprindo a ISO 336 e ADA.

No caso da empresa Messias Neto Prótese EIRELI, esta especificou o material dente BIOLUX DA VIPI LTDA a ser utilizado na confecção das próteses dentárias, o que claramente deixa a desejar na qualidade para a utilização do material solicitado, ou seja, diferentemente dos dentes marca/referência DENTRON OU SIMILAR SUPERIOR CUMPRINDO ISO 336 e ADA, o que certamente afetará negativamente na qualidade do produto final, caso aceite estes dentes.

Não deixando de citar que na confecção das próteses o material DENTES é o material mais fundamental, importante e oneroso no produto final.

É notório e sabido no meio odontológico desde vários anos a inferioridade de qualidade e custos dos dentes VIP BIOLUX em comparação aos dentes DENTRON/BIOTONE da DENTSPLY, em anexo preços de 2017 e a presente data, sendo quase 100% a diferença:

- Dentes BIOLUX da VIP LTDA, ao custo de R\$ 11,00 dentes de qualidade inferior especificação ISO 22112 e não cumpre ADA.
- Dente BIOTONE da DENTSPLY ao custo de R\$ 19,00 dentes de qualidade muito superior com especificação ISO 336 e cumpre as diretrizes da Norte Americana ADA.

Portanto, está em uma desleal concorrência com os demais licitantes bem como sujeitando esta administração a aquisição de produto diverso do solicitado, ou seja "gato por lebre", causando um enorme prejuízo a seus usuários, e totalmente contrário ao exigido no edital.

Sendo assim, digníssima Pregoeira, é de fácil entendimento que, se esta exigência editalícia não for cumprida, estará esta empresa a seu bel prazer podendo utilizar de materiais de qualidade inferior e também diverso do especificado no edital, o que com certeza não irá contribuir para a desejada prestação dos serviços.

Conforme convocado em 03/08/2022 sob pena de desclassificação, que anexa-se algum documento que comprovasse o atendimento das obrigações, oras, realmente apresentou o mesmo material dente, haja visto não ser legal substituir; e uma absurda declaração que irá atender todas as exigências editalícias...

COMO SE JÁ NÃO FOSSE OBRIGATÓRIO!...

Esta empresa recorrente, PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA, diferentemente da licitante MESSIAS NETO PRÓTESE EIRELI, em sua proposta acusou o requisitado no edital, especificando os materiais a serem utilizados, que por sua vez são inteiramente compatíveis com o edital, materiais estes de primeira linha, entre eles os dentes BIOTONE DA DENTSPLY LTDA, este sim, cumpre o ISO 336 e a ADA conforme exigido no edital.

É pacífico que, a administração pública, ao confeccionar seus editais, deve seguir as leis vigentes, e jamais poderá extrapolar seus ditames no sentido de restringir, direcionar ou induzir licitantes, porém podem sim adequá-los à situações objetivando-os, no intuito de atender seus usuários com serviços e materiais de ótima qualidade e que cumpram suas funções sem que haja prejuízos a administração e aos usuários do sistema público, não sendo, portanto, o baixo custo, colocado acima da qualidade e da saúde dos pacientes.

É sabença geral que um dos princípios que norteiam a Administração Pública é o PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Este princípio reza que os licitantes proponentes e o órgão promotor do certame, não podem deixar de considerar aquilo que está exigido no edital regente do processo, sendo certo que a prevalecer a decisão da Pregoeira, estar-se-á ferindo este princípio, o qual está insculpido nos artigos 3º e 41 da lei de licitação, in verbis, respectivamente:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos."

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O Saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, doutrinador dos mais respeitados na interpretação da matéria licitatória, in "Licitações e Contrato Administrativo", 7ª. Edição, página 14, Editora Revista dos Tribunais, é categórico ao comungar com o referido princípio, quando ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados. ..."

Não é diferente o ensinamento do também renomado MARÇAL JUSTEN FILHO .

"Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumento de controle interno da Administração Pública."

Por fim, vale aqui destacar as palavras do Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. JOSÉ FERNANDES FILHO, citado pelo doutrinador RENATO GERLDO MENDES , vejamos:

"A única surpresa que o licitante deve ter, a meu ver, no procedimento licitatório, é aquela que ele deve, necessariamente, experimentar, diante da moralidade do procedimento, quando se abrem as propostas dos outros concorrentes."

No caso em tela a solicitação das marcas de materiais a serem utilizados, deixa de ser subjetivo e passa a ser objetivamente norma que a Pregoeira obrigatoriamente deve seguir, sendo de bom alvitre lembrar que processos licitatórios são realizados em consonâncias ao ditames editalícios, e notória Pregoeira, deve zelar pelas suas normas.

Certamente, proceder com a classificação da proposta da empresa MESSIAS NETO PRÓTESE EIRELI seria uma

efetiva frustração dos princípios de legalidade, isonomia, competição e economicidade, bem como seria ferida a vinculação ao instrumento convocatório.

Posto que tal licitante poderia apresentar objeto diverso e de qualidade inferior, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, o que comprovadamente esta recorrente observou na elaboração de sua oferta/proposta.

Para assegurar justiça ao licitante de boa-fé, que participa de forma regular mediante propostas adequadas com exigências editalícias, apresentando preços compatíveis para a Administração e com vinculação ao instrumento convocatório é necessário a urgente correção por esta Pregoeira, evitando os prejuízos que acabam sendo repassados para a Administração ao receber bens e/ou serviços inferiores e/ou diversos dos licitados, bem como aos usuários das unidades públicas de saúde bucal.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislação e posicionamentos doutrinários citados, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e por consequência seja REFORMADA a decisão desta respeitável pregoeira, e, por conseguinte seja DESCLASSIFICADA a empresa Messias Neto Prótese EIRELI por não cumprir com os requisitos do termo de referência.

Caso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior.

Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, publicidade, legalidade e ampla defesa.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2022.

Prótese Dental Brasil Ltda
Stefânia Natalia Santos
Sócia Administradora

BIOLUX OMC – DENTES ACRÍLICO

Indicação: Para uso em prótese dentária total ou parcial, fixa ou removível, overdentures, coroas ou pontes temporárias.

Contraindicações: Não existem efeitos colaterais adversos conhecidos, quando o produto é usado conforme os procedimentos usuais.

Advertências e precauções: Conservar ao abrigo de luz e calor, Somente para uso odontológico, Utilizar tabela de articulação e escala de cor Biolux.

Instruções de Uso: Seguir os procedimentos usuais para escolha, montagem, articulação, acrilização, controle microbiológico e manutenção da prótese, bem como para proteção individual. Para melhor adesão dos dentes ao polímero da base da prótese, tirar o brilho da base do dente com uma ferramenta abrasiva. Após isolamento da mufla e antes da aplicação da resina, limpar a base dos dentes com REMOX.

Recomendações ao paciente: Para aumentar a durabilidade dos dentes, é recomendada uma higienização diária sem uso de substâncias agressivas, como ácidos ou álcalis.

Características/Benefícios:

- Prensagem de 2 camadas, propiciando um aspecto natural.
- Fabricado com resina acrílica de alto peso molecular, combinada com o uso de Dupla Ligação Cruzada (DLC).
- Modelário europeu compatível com diversas faixas etárias e com melhor ajuste anatômico.
- Contém carga de OMC*, que lhe assegura mais resistência mecânica, química e à abrasão.
- Fabricados com matérias primas selecionadas e compatíveis com a base da prótese, o que a faz aderir melhor à base.
- Alta estabilidade de cores, com cores mais naturais.
- Pigmentos biocompatíveis.
- Com fluorescência, propiciando um aspecto natural.

- Cumpre ISO 22112
- Angulação de 33o nos posteriores, proporcionando uma melhor oclusão.

Modelos (cores HW1, 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77, 81):

Anteriores Superiores: V 12, V 13, V 14, V 15, V 17, V 21, V 22, V 25, V 26, V 2D, V 4B, V 32, V 36, V 3P, V 64, V 66, V 68, V 6B.

Anteriores Inferiores: V 3, V 4, V 5, V 6, V 8, V 9.

Posteriores Superiores e Inferiores: P 2, P 3, P 4, P 5, P 6.

Modelos (cores A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B2, B3, C2, C3) :

Anteriores Superiores: S14, S15, S18, S25, S26, S32, S33, S38, S39, S41, S47, S48, S51, S52, S53, S54, S55, S56, S60, S61, S63, S64, S65, S66, S67, S68, V12, V13, V14, V15, V17, V21, V22, V4B, V32, V36, V66, V68.

Anteriores Inferiores: I13, I18, I37, I38, I40, I41, I42, I46, I51, I52, I53, I61, I63, I64, I65, I66, I67, I68, V3, V4, V5, V6, V8, V9.

Posteriores Superiores e Inferiores: D 33, D 35, D 36, D 37, D 39, D 41, D 42, D 43, D 44, D 45, D 46, P 2, P 3, P 4, P 5.

Composição: • Polimetilmetacrilato • Dimetacrilato • Fluorescente • Pigmentos Biocompatíveis • Cerâmica Organicamente Modificada

Validade: 10 anos a partir da data de fabricação.

Cadastro da ANVISA: nº 10216040027

Responsável Técnico: Luiz Paulo Ribeiro Junior – CRQ IV - 03251745

Ficha Técnica Português Dentes Acrílicos 1100-PIR-DFU 0001 - Rev.05 VIPI Indústria, Comércio, Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda. Rua Carlos Tassoni, 4521 - Distrito Industrial - Caixa Postal 48 - CEP 13633-418 Pirassununga - São Paulo - Brasil Fone: +55 (11) 3046 2222 C.N.P.J.(MF) 49.425.259/0001-73

DENTSPLY SIRONA

Os Dentes Biotone foram desenvolvidos obedecendo os mais rigorosos padrões internacionais proporcionando um produto de boa qualidade e com medidas precisas. Estão disponíveis em 5 opções de cores diferentes, sendo indicados para a confecção de próteses totais ou parciais, onde a estética e a durabilidade são fundamentais.

Após anos de reconhecimento e tradição no mercado, o Biotone passou por um grande aperfeiçoamento. Estas novidades foram benefícios adicionados àqueles que o Biotone já apresentava: elaborado com resina crosslinked de alta densidade, resistência química e fluorescência intramolecular, ao contrário de outros dentes que obtêm sua fluorescência pelo uso de pigmentos adicionais. Ou seja, o dente que possui o maior histórico de uso clínico no mercado está ainda melhor. O resultado disto?

Segurança e confiabilidade para o dentista, o TPD e o paciente.

O que é IPN?

IPN significa Interpenetrated Polymer Network, ou Rede de Polímeros Interpenetrados com reforço de cargas minerais. É um polímero mais resistente ao desgaste, aos impactos causados pela mastigação e ao ataque químico de alimentos ácidos.

CARACTERÍSTICAS:

Elaborado com resina Cross-Linked de alta densidade:

- maior estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade
- maior dureza superficial
- supera requisitos ISO336 e ADA.
- Dente Padrão e referência de mercado: maior histórico de uso clínico e sucesso clínico comprovado.

Referência de Cor para o Mercado:

- criador da escala de cor Bios
- garantia da reprodutibilidade, eliminando variação de cores.

BENEFÍCIOS:

- Mantém a estética da prótese por muito mais tempo: maior retenção do brilho e maior resistência ao desgaste.
- Menor variação de resultados, face à maior familiaridade do técnico com as características de manuseio do produto; segurança e confiabilidade para o técnico, cirurgião-dentista e paciente.
- Único sistema em que todos os dentes batem exatamente com a escala Bios; único sistema que garante uma prótese na cor exata determinada pelo técnico.

NOTA FISCAL DENTAL FREE DE 09/08/2022 – DENTE BIOLUX VLR UN. R\$ 11,00 E DENTE BIOTONE VLR UN. R\$19,00

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR LABORZIL- PROTESE DENTAL BRASIL LTDA NF-e Nº: 100317 Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DENTAL FREE COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EIRELI RUA ARAGUARI, 359 -, LOJA 104, 3 PAV BARRO PRETO - 30190110 BELO HORIZONTE - MG FONE/FAX: DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 100317 Série 1 Folha 1/1 CHAVE DE ACESSO 31220812533099000176550010001003171033369962

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

Autorizadora. NATUREZA DE OPERAÇÃO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO S - Z - ESTOQUE VENDA 131224870581636 09/08/2022 15:24:24 INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 0016608160097 12533099000176
 DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF DATA DE EMISSÃO LABORZIL- PROTESE DENTAL BRASIL LTDA 23970916000170 09/08/2022 ENDEREÇO BAIRRO / DISTRITO CEP DATA DA ENTRADA/SAÍDA RUA ALEM PARAIBA, 258, A LAGOINHA 31210120 MUNICÍPIO FONE / FAX UF INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA BELO HORIZONTE 3134212800 MG FATURA / DUPLICATA NÚMERO DA FATURA VALOR DA FATURA DESCONTO VALOR LÍQUIDO 100317 448,00 0,00 448,00 N. Dupl. Dt. Venc. Valor N. Dupl. Dt. Venc. Valor N. Dupl. Dt. Venc. Valor N. Dupl. Dt. Venc. Valor 1 08/09/2022 448,00 CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 448,00 80,64 0,00 0,00 448,00 VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO IPI VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS VALOR TOTAL DA NOTA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 140,88 448,00 TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF 0-EMIT. 1-DEST. 2-TERC. 9-S/FRETE 9 ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO 0 0,000 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS:

COD PRODUTO DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SERVIÇOS NCM/SH CST/CSOSN CFOP UNI QUANT VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL B CALC ICMS VALOR ICMS VALOR IPI ALIQ ICMS ALIQ IPI
 941 DENTE BIOLUX P2 INF 60 total aproximado dos tributos R\$ 69,18 90212110 0 0 0 5102 UNI 20 11,00 220,00 220,00 39,60 0,00 18,00 0,00
 1858 DENTE BIOTONE 266 SUP 62 Total apeoximado dos tributos R\$ 71,7 90212110 0 0 0 5102 UNI 12 19,00 228,00 228,00 41,04 0,00 18,00 0,00

CÓD. PRODUTO DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS NCM/SH CST/ CSOSN CFOP UN QUANT. VALOR UNIT. VALOR TOTAL B. CÁLC. ICMS VALOR ICMS VALOR IPI ALIQ. ICMS ALIQ:
 - IPI 941 DENTE BIOLUX P2 INF 60 Total aproximado dos tributos RS 69,18 90212110 000 5102 UN 20 11,00 220,00 220,00 39,60 0,00 18,00 0,00
 -1858 DENTE BIOTONE 266 SUP 62 Total aproximado dos tributos RS 71,70 90212110 000 5102 UN 12 19,00 228,00 228,00 41,04 0,00 18,00 0,00

OBSERVAÇÃO: CONFORME ORIENTAÇÃO, ESTAMOS ENVIANDO TAMBÉM O RECURSO ADMINISTRATIVO PARA O EMAIL: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br. PELO MOTIVO DE NÃO TER SIDO POSSÍVEL ENVIAR PELA PLATAFORMA comprasnet.gov.br A TOTALIDADE DOS ANEXOS.

Fechar